

LEI Nº 12.854, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o *caput* do art. 8º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, que institui o Bônus-Moradia e dá outras providências, excluindo o limite de 2 (dois) Bônus-Moradia na unificação permitida para aquisição em conjunto de imóvel de maior valor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 8º da Lei 11.229, de 6 de março de 2012, conforme segue:

“Art. 8º Entre as famílias individualmente cadastradas, fica permitida a unificação de seus respectivos Bônus-Moradia para aquisição em conjunto de imóvel de maior valor.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de agosto de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.